

37.50



Licença N.º 1063

de Junho de 1930

8493

2-6-30

413

Yuccud

Exma Camara
Municipal do Porto

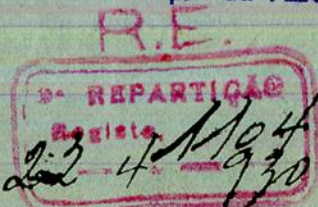


1.220.70 Antonio de Almeida Alves, residente na rua Fernandes
Bessa 4237 Tomar n.º 856-22, desta cidade, pretende autorisação da
23/6/30 Exma Camara para construir uma casa destinada a ha-
bitação, na rua da Vilarenta proximo ao n.º 460, desviada
da via publica, como indica a planta topografica, e respectivo
muro de parapeto e vedação da frente, conforme indicam o pro-
jecto junto e respectivas memorias.

Solicito da Exma Camara a aprovação
destes e a competente licença como requer

Porto 5 de Abril de 1930
pelo reg.º Inacio de Sá

Para entrar no Cofre Municipal da quantia de
Rs. 615.00 constante da informação 20-6-30.
foi passada a guia N.º 17 que n'esta data
foi enviada á thesouraria.
Rep.ão da Fazenda Municipal. 5 de Julho de 1930.



DEFERIDO

NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO

Porão, em sessão da Comissão Executiva

20 de Junho de 1930

Assinado



414

20

Termo de responsabilidade

Manoel da Silva Moreira, residente na rua da Vilarinha n.º 712 declara assumir a responsabilidade, nos termos do regulamento de 6 de junho de 1885 sobre a segurança dos operarios, pela execução das obras de construção de uma casa de habitação, para o Sr. Antonio de Almeida Alves, conforme consta do projecto junto

Porto 5 Abril de 1930

Manoel da Silva Moreira

Reconheço a
assinatura supra

PORTO - 5 ABR. 1930





APPROVADA. PORTO EM CAMARA,

20 DE Junho DE 1933

O PRESIDENTE

Memoria Descritiva

O projecto que submeto a aprovação da ~~Exma~~ Camara destina-se a construção de uma casa a construir no interior dos terrenos que possue na rua da Vilarinha, sendo seu proprietario Antonio de Almeida Alves, destinando-se a habitação.

Convenio ao seu proprietario construir a casa bastante longe da rua não só por ficar em um ponto mais alto como tambem fica mais retirada do barulho da rua.

Como o terreno tinha bastante declive e preciso nivelar um pouco as terras em volta da casa, fazendo uns pequenos muros de suporte e uma passeio cimentado entre estes muros e a casa.

Os alicerces desta construção são assentes em terreno firme em preparado ao baixo e as paredes construidas em preparado de 0,30 de espessura, tendo os seus paramentos exteriores em cantaria lavrada, bem como as esquadras e colunas. No sobreleito dos alicerces levarão asfalto e umas frestas para ventilar a caixa d'ar.

Os madeiramentos dos traveamentos e armação são feitos em pinho e eucalipto e todas as restantes madeiras são de pinho nacional, com dimensões e secções apropriadas ao fim a que se destinarem, a execução da caixa exterior que será em madeira de cartão; a cobertura é feita em telha de tipo marilhe, levando uma chaminé de tipo na cozinha, ao fundo do fogão; os pavimentos da cozinha, refeitório e banho são feitos a mosaico e as paredes destes aposentos são revestidas a azulejo até a altura de 1,50; todos os tectos, tapamentos e paredes são direitos e estucados a argamassas compostas de col. areia e pilão,

e as madeiras que é uso pintar serão pintadas a tintas de óleo de linhaca, envidraçando-se a caixilharia.

A parte pintaria será construída conforme manda o regulamento dos respectivos serviços M. A. e Lançamento, canalizando-se a água para a cozinha, retretes e quarto de banho.

Todos os serviços de construção serão feitos com bom acabamento de formas que fiquem numa construção bem salida

Porto, Abril de 1930

Luís de Sá



416

APPROVADA, PORTO EM CÂMARA,

DE 1930

O PRESIDENTE



Memória Descritiva

O projecto de Saneamento do prédio ~~na~~ *a construir no interior da casa da Vilarinha* pedido pelo seu proprietário, *Sr. Antonio de Almeida Alves*, será executado em harmonia com o Regulamento "Instalações do Saneamento Urbano", aprovado em Sessão de *24 de Janeiro de 1930* ~~30 de Maio de 1925~~, e assim, cumprir-se-hão os seguintes artigos:

Artigo 20.º — Os tubos de queda desde o ponto superior em que recebem o tubo de ventilação são considerados como tal, e devem elevar-se com o mesmo diâmetro a um metro acima do espigão do telhado, e nunca terminarão a menos de um metro acima da parte mais alta de qualquer porta ou janela, que devem ficar fóra de um raio de 6 metros, tendo por centro a extremidade do mesmo tubo ventilador. As suas extremidades devem estar em comunicação com o ar exterior e serão munidas dos respectivos capacetes de ventilação.

§ único. — Em conformidade com o § 2.º do artigo 27.º do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, estes tubos, sendo de chumbo, podem ter o diâmetro mínimo de 50 milímetros ou, sendo de grès, 100 milímetros.

Art. 21.º — As canalizações, colectores horizontais particulares serão de 125 milímetros de diâmetro e sempre que seja possível, serão colocadas exteriormente ao edificio a sanear. Terão a inclinação mínima de 2 ‰. Serão de grès ou de ferro fundido. Sendo de grès e nos locais em que passem por debaixo das habitações, serão envolvidas em beton com a espessura mínima de 120 milímetros. Quando este tubo atravessar caves e fique em nível superior ao seu sólo, será de ferro fundido, convenientemente fixado aos muros ou aos vigamentos da referida cave.

§ único. — Todas as canalizações compreendidas no interior do prédio e até à câmara de ligação serão consideradas como colectores particulares.

Art. 23.º — Os tubos de ferro fundido serão do maior comprimento possível e terão, bem como os seus acessórios, uma espessura mínima de 8 milímetros. A campânula ou manga de ligação para os tubos de 125 milímetros de diâmetro terá o mínimo 90 milímetros de comprimento e para os de 100 milímetros de diâmetro, terá o mínimo 80 milímetros e o seu diâmetro interior será pelo menos de 16 milímetros superior ao diâmetro exterior do espigote do tubo a introduzir nela.

§ único. — As juntas destes tubos serão feitas herméticamente por meio de boa estôpa alcatroada e chumbo derretido e depois bem recalçado.

Art. 24.º — Os tubos de ferro fundido e seus respectivos acessórios serão revestidos interior e exteriormente de verniz de asfalto, enquanto estiverem quentes e antes de terem sofrido a influência do ambiente.

Art. 25.º — Nenhum tubo da canalização poderá abrir ou desaguar em tubo de menor diâmetro. As canalizações que conduzem as águas sujas das habitações, tais como banheiras, lavatórios, bancas de cozinha, pias e lavadouros desaguarão em sifão ligado directamente ao colector ou tubo de queda, mas haverá sempre um espaço livre entre as extremidades destas canalizações e o sifão. Sendo possível, estas extremidades desaguarão sempre ao ar livre, e não sendo possível, exteriormente aos prédios, e estes sifões serão munidos de grades ou raras seguramente fechados.

Art. 26.º — Imediatamente a montante da vedação hidráulica exterior ao prédio, será interposta na canalização particular uma válvula de retenção. Esta parte da canalização deve ser disposta de modo tal que possa ser inspecionada com facilidade.

Art. 28.º — Todas as vedações hidráulicas, caixas de gordura, bacias de retrete, urinois, autoclismos, canalizações e seus respectivos acessórios, câmara de inspecção com as suas competentes tampas de vedação, ventiladores e válvulas de retenção, e demais materiais aplicados, serão de tipos e qualidades aprovados pela Câmara.

Art. 29.º — Haverá sifões nos pontos seguintes: aonde principia a canalização particular, sôb cada retrete, nos urinois, lavatórios, banheiras, pias ou bancas de cozinha e ainda nos pontos em que as canalizações correspondentes se inserem na canalização geral.

Art. 30.º — O sifão de entrada na câmara de ligação será com bôca para ligar a um tubo de 175 milímetros e o de cada retrete com bôca para ligar a um tubo com o diâmetro mínimo de 100 milímetros.

Memória Descritiva

Art. 31.º— Os sifões que introduzem no encanamento geral as águas dos tubos de esgoto das banheiras, lavatórios e pias ou bancas de cosinha, serão no mínimo de 50 milímetros, devendo a sua secção ser aumentada conforme a grandeza e a quantidade dos aparelhos servidos.

Art. 32.º— Os sifões serão assentes de modo que fiquem horizontalmente e as junções devem ser impermeáveis aos líquidos e aos gases, formando com os tubos uma só peça.

Art. 33.º— Em todos os pontos em que as canalizações tenham ângulos ou ramificações, haverá câmaras de inspecção, munidas das competentes tampas de vedação, câmaras estas que terão no mínimo as dimensões $1,^m20 \times 0,^m60$, ou sendo circulares terão raio mínimo de $0,^m40$, excepto quando tiverem profundidades menores que 120 centímetros, em que as suas dimensões poderão ser $0,^m40 \times 0,^m30$. Serão construídas de tijolo, de beton ou alvenaria com cimento revestidas interiormente com uma chapa hidráulica de cimento tipo *Portland*, de forma que fiquem perfeitamente estanques. O fundo destas câmaras terá declive para o centro, terminando em meia cana e quando fechadas deverão apresentar uma vedação perfeita ao ar e à água.

Art. 35.º— O autoclismo será dos tipos aprovados e será servido com a capacidade mínima de 9 litros. O tubo de entrada da água no autoclismo terá um diâmetro compreendido entre 32 a 45^{mm} para a altura normal de 2^m , a $2,50$ medidos da parte superior da bacia e a parte inferior do autoclismo, e para alturas inferiores, sendo a mínima $1,^m30$ o diâmetro será de 51 a 76^{mm} .

Art. 36.º— Todas as retretes serão providas duma janela ou fresta de, pelo menos, 300×500^{mm} que dê comunicação para o ar livre e na falta absoluta desta, a sua ventilação será estabelecida por um processo adequado, devendo sempre a memória descritiva do projecto declarar e justificar nesse caso, como a ventilação é feita.

Art. 37.º— O pavimento, e as paredes internas da retrete, até à altura mínima de $1,^m20$, serão impermeáveis.

Art. 39.º— Não havendo água privativa para abastecer automaticamente os autoclismos, o proprietário ou o inquilino é obrigado a ligar a água fornecida pelos S. M. Águas e Saneamento áqueles autoclismos.

Art. 40.º— Em todas as bancas de cosinha, pias, sifões ou outros quaisquer aparelhos onde haja orifícios para o esgoto, devem estes ser munidos de raros ou grades seguramente fechadas em que o espaço livre entre varões consecutivos não seja superior a 10^{mm} .

§ único.— As bancas de cosinha ou as pias, quando servirem para esgotar as águas de lavagem de louças, terão sifões com caixas colectores de gorduras.

Art. 41.º— A divisão (cabine) destinada ao urinol satisfará às condições estipuladas para as retretes.

Art. 42.º— Os urinois devem ser abastecidos com água bastante para estabelecer corrente contínua, ou para fazer descargas automáticas.

Art. 44.º— Haverá um tubo geral de ventilação, paralelo ao tubo de queda, cuja extremidade será inserida neste tubo acima da inserção da canalização mais alta. A este tubo geral de ventilação serão ligados todos os sifões e encanamentos que conduzem líquidos que exalem cheiros desagradáveis e insalubres.

Art. 45.º— Estes tubos de ventilação poderão ser de ferro fundido, chapa zincada ou chumbo e o seu diâmetro será sensivelmente igual a metade do diâmetro do tubo de queda, mas nunca inferior a 50^{mm} e os ramais que os ligam às corôas dos sifões, terão o diâmetro mínimo de 37 milímetros.

Art. 46.º— A câmara na entrada do prédio será munida a montante dum ventilador, constituído por um tubo que irá terminar numa válvula colocada a uma altura de $2,^m50$ sobre o passeio, válvula esta que só permitirá aspirar o ar e que obstará á expiração dos gases da canalização particular. O tubo será de ferro fundido ou laminado, tendo um diâmetro mínimo de 75 milímetros.

Tudo mais que diga respeito ao regulamento destes serviços aprovado em sessão de Câmara de 24 de janeiro de 1930, e que aqui não está bem esclarecido, será cumprido conforme o mesmo encontra. Porto, Abril de 1930

Luís de Sá

CAMARA MUNICIPAL DO PORTO

3.ª Repartição - Técnica

—SERVIÇO DA CARTA DA CIDADE—

Planta topografica para efeitos do §.º 3.º
do Art.º 3.º do Edital de 18 de Janeiro de 1929.

N.º 603 { 14.510
11.070

PORTO, 19 DE Abril DE 1930

O Engenheiro-Chefe do Serviço

[Signature]

O Engenheiro-Chefe da Repartição

[Signature]

A.B. Alinhamento e nivelamento os actuais

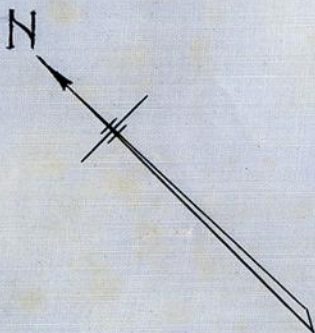
APPROVADA POR O CAMARA

20 DE Junho DE 1930

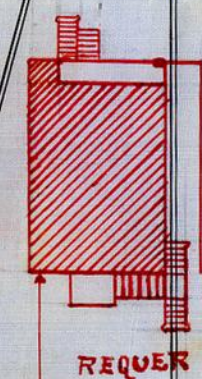
O PRESIDENTE

[Signature]

Esc. 1/500



Rua da Fonte da Moura



30.00

262 m.

Rua da Vilarinha

Copiou
H. Lavares
V.
J. S. P. de



Exma Camara
Municipal do Porto

Antonio Almeida Alves, tem um processo na Camara para aprovaçao da planta de construcção de um casa na rua da Vilarinha, o qual se encontra registado sob o n.º 1104 R. E., ficou esperados por não satisfazer a Impreção de Lande, vem declarar que por lapso não indicou que no quintal onde a casa vai ser construida existe um poço, desviado 20,00 da casa a construir, dando muito boa agua, indo abastecer a casa metendo agua para a cozinha, quarto de banho e retretes, ficando por este meio a casa abastecida de agua ate que os S. M. A. e T. levem a agua para para esta rua.

Solicita de V. Ex.ª a aprovaçao destes como requer.

Porto 16 de Maio de 1830

pelo reg.º Inacio de Sá



DEFERIDO
NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
Foi, em sessão da Comissão Executiva

20 de Junho de 1982

Handog

ETIQUETA MUNICIPAL

Esc. 1010



420

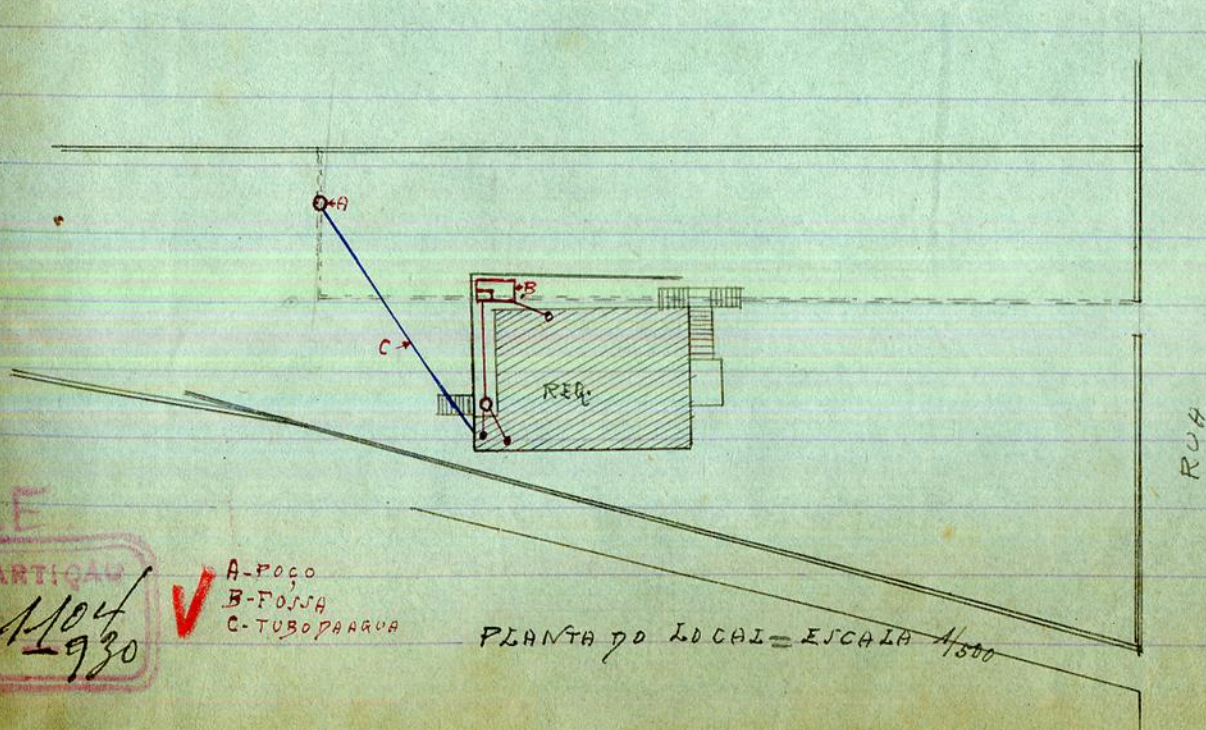


Exma Camara
Municipal do Porto

Antonio de Almeida Alves, vem com o presente adita-
mento ao processo n.º 1104 R. E. de 1930 indicar o local
onde se encontra o poço aberto e lugar onde será feita
a fossa. A agua é extraida do poço em bomba de pressão,
seguinte direita ao depósito e dali distribuida para os au-
tochismos das retretes, banho e cozinha. A fossa é construida
conforme o Art. 4.º do R. Salubridade. Solicita de V.ª referi-
mento como requer

Porto 24 de Maio de 1930

pelo rept.º Inacio de Sá



A-POÇO
B-FOSSA
C-TUBO PARAVA

PLANTA DO LOCAL - ESCALA 1/500

REPARTIÇÃO
N.º 1104
5-1-1930


DEFERIDO
NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
Pelo, em sessão da Comissão Executiva

20 de maio de 1930

Frederico

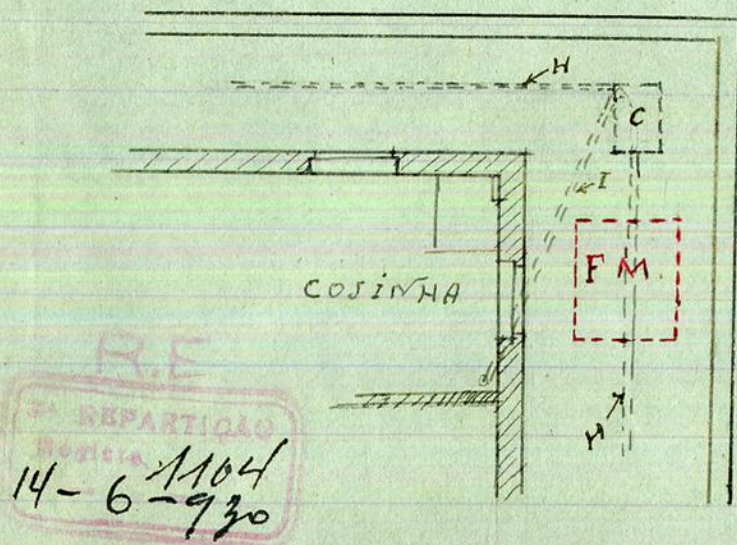


421

*Câmara
Municipal do Porto*

Antônio de Almeida Alves, vem com o presente em aditamento ao processo n.º 1104 R. E. de 1930 declarar que a fossa a construir, conforme manda o regulamento de obras particulares, será construída no lugar indicado a carmin F. M. e de harmonia com o regulamento de salubridade.

Pede deferimento como requer
Porto 13 de junho de 1930
pelo rept. Gracioso Sá



DEFERIDO

NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO

Ponto, em sessão da Comissão Especial

20 de Junho de 1930

Guimarães

422

Registo { N.º 1104-R. E.
Data 22-4-930



Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Técnica

Obras de..... Categoria.....
Requerente: António de Alencida Alves
Especificação da obra: construir prédio
Situação: Rua da Vilarinha, próximo ao n.º 450
Responsavel: Manuel da Silva Moreira

Informações

Comissão de Estética

COMISSÃO DE ESTÉTICA

CIDADE DO PORTO

22 Abril 1930

APPROVADO

Luís Mendes Oliveira
[Signature] [Signature]

Inspecção de Saúde

Não se faz porque na rua da Vilarinha
não há águas das b. municipalidade
Pelo que se fez em 28-4-930
Não se faz ainda - Tem de
indicar a situação exacta do local
onde se encontra a água, a fonte,
a distribuição etc. Além disso
como no local não há ainda in-
stalações permanentes, tem de ser

trair uma forma conforme o regu-
lamento, projectando as indústrias
e os seus interesses.

Ponto 2º Projecto de Lei 10-5-93

Atendendo ao facto de a lei
proteger as suas condições de ad-
ministração de 24 de Junho

Ponto 3º de Maio de 1930

Atendendo ao facto de a lei
de Junho

4.ª Secção

Quanto ao projecto da obra:

Satisfaz
3/VI/30

Baenzy

Quanto ao Saneamento:

Não satisfaz ao § 2º do 3º art. do regulamen-
to de obras particulares
3/VI/30

Baenzy

Satisfaz o aditamento
14/VI/30

Baenzy

Prazo para execução:

Um ano

Baenzy

Carta da Cidade

423

CMP
AG

Alinhamento:

0 do muro existente. Repuser a verificação.

Nível de soleiras:

0,35 acima da guia de valeta. Repuser a verificação.

Numeração:

Compete-lhe o n.º 412. Sem de pagar de Taxa 5,00 — cinco es-
cudos —

Passeio: em frente da porta entre e com 1,00 de largo

$$3,10 \times 44,00 = 136,40 \text{ v}$$

$$\text{Travessa } 2 \times 4,5 = 9,00 \times 18,00 = 162,00 \text{ v}$$

$$\text{Paga 50\% } 136,40 \text{ v} + 162,00 \text{ v} = 298,40 \text{ v}$$

18-VI-1930

A. Almeida Figueiredo

Inspeção dos Incendios

Construir todos os muros de cossincho
e pedras no tijolo e pavimento - la a
mosaico na laje e a clareira e
respectivos para de tijolo.

Porto 19/6º/1930

L. Rey. muni

Do Engenheiro - Chefe

Informo estar este pedido em termos de deferimento, nas condições referidas.

19-6-930

o Eng.º Chefe,

Proposta do Vereador do Pelouro:

Proposta de deferimento
ms 20/11/930

Pinheiro

Importancias a cobrar:

Junta novo requerimento - 26.5-930

Bozal

Zôna Exterior

TAXAS

DE LICENÇA:

Fixa.		\$ -
—	Por m² de construção.	 \$ -
205.00	Por m² de area util	73\$75
80.00	Por ml de muro interior	20\$00 ✓
32.0	Por ml de muro exterior	64\$00 ✓

DE ESTÉTICA:

127.00	Por m² de frontaria	127\$00 ✓
--------	---------------------	-----------

DE VARANDAS:

—	Por ml de saliencia	— \$ -
---	---------------------	--------

DE NUMERAÇÃO:

1	Numeros	5\$00 ✓
---	---------	---------

DE ALINHAMENTO:

—	Prédios	10\$00 ✓
---	---------	----------

IMPÓSTO DE SANIDADE:

Para a Câmara	50\$00 ✓
Para o Estado	50\$00 ✓

IMPÓSTO DE VISTORIA:

Para o Perito da Câmara	30\$00 ✓
Para o Perito da Inspeção de Saude	30\$00 ✓

EMOLUMENTOS:

Para a Câmara	4\$50 ✓
Para o Estado	7\$50 ✓

DIVERSOS:

Sobretaxa de emolumentos	5\$70 ✓
Lei 14.027	3\$00 ✓
» » art.º 11.º	\$50 ✓
Impresso	\$25 ✓
Imposto do selo	30\$00 ✓
» » » 3,03	15\$50 ✓
Construção de passeio	79\$00 ✓
Depósito de garantia	615\$00 ✓

Total — Esc.

1.220\$70 ✓

Câmara Municipal da Cidade do Porto



ANO ECONÓMICO DE 19 30-31.



Guia de entrada de depósito N.º 17

Despacho de 20 de Junho de 19 30 { Dinheiro corrente 615\$00
Papeis de crédito \$
Total Esc. . . . 615\$00

Pela presente guia vai António d'Almeida Alves,

entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de seis centos e quinze
escudos.

como depósito de garantia às condições em que lhe foi concedida
a licença n.º 1053, para construir ju-
dió.

P. da Vilanilha, 460

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e 2.ª Repartição Municipal, 5 de Julho de 19 30.

O Chefe,

Recebi a quantia de seis centos e quinze escudos

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 5 de Julho de 19 30

Registada

Em de de 19

O Tesoureiro,

[Signature]



Câmara Municipal do Porto

3.ª REPARTIÇÃO — TÉCNICA — 1.ª Secção — Expediente



423

LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

Licença n.º 1068 do ano de 1930

Em conformidade com o despacho de 20 de Junho de 1930 exarado no requerimento registado nesta Repartição sob o n.º 1104 de R. E. é concedida esta licença a

António de Almeida Alves

para executar as obras nela descritas e documentos anexos, sob a direcção do

Eng.º Manuel de Silva Pereira

Especificação da obra: Construir muro

Situação P. de Vilanilha, freguesia de N. S. do

CONDIÇÕES IMPOSTAS

A licença e respectivo projecto aprovado devem estar sempre patentes na obra para serem examinados pelos funcionários municipais que provem sê-lo por meio de cartão de identidade, aos quais deve ser permitida a visita ao prédio em obras.

De conformidade com o disposto no Decreto de 14 de Fevereiro de 1903, nenhuma casa construída, reconstruída ou ampliada, poderá ser utilizada sem autorização da Câmara.

As obras devem ser iniciadas dentro do prazo de noventa dias a partir da data desta licença e terminadas em um ano.

As paredes e o revestimento de pavimento e tecto nas cozinhas ou outros locais onde haja fornalhas ou fornos ou se depositem combustíveis líquidos ou outras substâncias facilmente inflamáveis, devem ser de materiais incombustíveis.

As chaminés serão totalmente de materiais incombustíveis, devendo o seu paramento interior ficar afastado 0m 20 dos madeiramentos.

(A) Sanse - Executar e aditamento em junção, a 16-5-980

(B) Saneamento - Executar e aditamento, a 14-6-980

(C) Alinhamento - Oito metros existentes. Reparação e alinhamento.

(D) Nivel de pilares - Oito metros de guia de valado. Reparação e alinhamento.

Pôrto e Paços do Concelho, de Junho de 1930

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

Guia de depósito n.º

Registou

Conferiu

O Presidente da Comissão Administrativa,



Importancias cobradas:

TAXAS	
DE LICENÇA:	
Fixa.	—\$—
Por m ² de construção	—\$—
Par m ² de area util.	78\$55
Por ml de muro interior	20\$00
Por ml de muro exterior	04\$00
DE ESTÉTICA:	
Por m ² de frontaria	127\$00
DE VARANDAS:	
Por ml de saliencia.	—\$—
DE NUMERAÇÃO:	
Numeros	5\$00
DE ALINHAMENTO:	
Prédios	10\$00
IMPÔSTO DE SANIDADE:	
Para a Câmara	50\$00
Para o Estado.	50\$00
IMPÔSTO DE VISTORIA:	
Para o Perito da Câmara	30\$00
Para o Perito da Inspeção de Saude	30\$00
EMOLUMENTOS:	
Para a Câmara	4\$50
Para o Estado.	7\$50
DIVERSOS:	
Sobretaxa de emolumentos	5\$70
Lei 14.027.	3\$00
» » art. 11.º	50
Impresso	25
Imposto do sêlo	20\$00
» » » 3,03.	18\$00
Construção de passeio	29\$00
Depósito de garantia.	61\$500
	—\$—
	—\$—
Total—Esc.	1.220\$70

Copie

SECÇÃO CENTRAL

Requerimento de levantamento do depósito, n.º 514 (3º)
 deferido em sessão de 7 de Maio de 1934.
 Requerimento pedindo a vistoria, n.º 514(3º), deferido
 em sessão de 7 de Maio de 1934.
 Segundo informação da Secção de Edifícios, as obras
 foram executadas de conformidade com a presente li-
 cença e projecto junto.

João de Mesquita